

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 012/2018

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 259/2018

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei CMJN nº 259/2018, que “ *Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios, e sua transmissão ao vivo, no Portal da Transparência do Poder Executivo*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura tem respaldo na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e na Lei Municipal nº 2.841/2015.

O objetivo seria efetivar a transparência na gestão de recursos públicos, e, conseqüentemente, instrumentalizar a participação da sociedade no seu controle.

Um dos aspectos do princípio da publicidade refere-se à exigência de transparência da atividade administrativa como um todo, com espeque no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, permitindo o controle pelos jurisdicionados dos atos da Administração.

A disponibilização do áudio/vídeos das sessões de licitação contribui para a ampla divulgação de referidos atos praticados pela Administração.

A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um clamor, mas sim um comportamento constante e uniforme. A divulgação dos processos licitatórios seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudiciais. Nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar.

A Administração Pública está adstrita ao princípio da publicidade, conforme previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sobretudo quando se trata de licitações e contratos administrativos, cuja publicidade é expressamente exigida pelo art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, as necessárias correções foram destacadas pela assessoria parlamentar e devem ser encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº CMJN 259/2018 não encontra vedação de ordem legal ou constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 24 de maio de 2018.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado


LAVÍNIA DAL COL CANAL
Advogada